



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebraram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 2ª Vice-Presidência e o **MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR**, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua, visando a implementação da Justiça Itinerante, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 9.099/1995, para atender, de forma mais célere, estruturada e progressiva, as demandas judiciais vinculadas aos Juizados Especiais ou os Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de União da Vitória/PR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/00014-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela 2ª Vice-Presidente, Desembargadora Lidia Maejima, e pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, Doutor Emerson Luciano Prado Spak, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.859/0001-03, com sede na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 489, Bituruna/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudinei de Paula Castilho, doravante denominado Município de Bituruna/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua, visando implementar o Juizado Especial Itinerante no Município de Bituruna/PR, conferindo maior acessibilidade à Justiça para os cidadãos daquela localidade, considerando a sua distância da sede do Fórum, mediante a realização de audiências e outras funções da atividade jurisdicional em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 9.099/1995 e, ainda, visando a implementação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por meio do Juizado Especial

da Comarca de União da Vitória/PR:

a) Prestar a atividade jurídica necessária ao atendimento da população local, concernente à competência dos Juizados Especiais, mediante a realização de audiências, conciliações e demais atos relativos à disponibilização da Justiça junto aos munícipes, por meio da presença do(a) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) dos Juizados Especiais da Comarca de União da Vitória/PR e de sua equipe no posto de atendimento disponibilizado para este fim.

b) Realizar, por intermédio do(a) Juiz(a) de Direito Supervisor(a) dos Juizados Especiais da Comarca de União da Vitória/PR, treinamento específico ao pessoal disponibilizado pela Prefeitura, para a boa e adequada prestação de serviços em favor da justiça.

c) Determinar as condições de atuação dos servidores municipais eventualmente disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos para a consecução da finalidade deste convênio;

d) Realizar demais ações voltadas à cidadania e ao acesso à justiça, bem como aplicar, quando necessário e possível, os métodos auto compositivos de solução de conflitos.

II - Compete ao Município de Bituruna/PR:

a) Disponibilizar o espaço físico para a realização dos trabalhos, além de prestar a orientação jurídica necessária e auxílio às atividades concernentes ao objeto deste convênio, possibilitando o funcionamento diário do posto de atendimento.

b) Disponibilizar serviços de telefonia e internet inerentes à atividade do Juizado Especial.

c) Prezar pela limpeza e conservação do referido imóvel.

d) Disponibilizar a alimentação aos Juízes de Direito e seus auxiliares quando do deslocamento ao Município.

e) Fornecer combustível ao Oficial de Justiça da Comarca de União da Vitória/PR, para cumprimento dos mandados no Município, na quantidade de até 100 (cem) litros mês, cujo veículo deverá ser indicado pelo Juízo via ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da colheita de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não acarretará em ônus financeiro, nem mesmo em responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*.

Desembargadora **Lidia Maejima**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória/PR

Claudinei de Paula Castilho

Prefeito do Município de Bituruna/PR

Testemunhas:

Luiz Antonio Ferreira - Mat. 14.681

João Paulo Ishisato - Mat. 10.927



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERREIRA, Secretário do NUPEMEC**, em 29/08/2018, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO ISHISATO, Oficial Judiciário**, em 29/08/2018, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 04/09/2018, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Usuário Externo**, em 04/09/2018, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Prado Spak, Juiz de Direito Diretor do Fórum**, em 04/09/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3255343** e o código CRC **B7B25CB8**.